

INSTRUÇÃO SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.DPD/SEINFRA.UND

Instrução SEI nº 0025109671/2025

Procedimento para requerer elaboração de estudo e documentação necessária para solicitação de corte de vegetação.

Enviar Memorando, via SEI, para SEINFRA.UND, a/c Eng. Régis A. K. Heitling, da Unidade de Drenagem, encaminhando o seguinte:

1. Comprovar a propriedade do imóvel, indicando onde se localiza o pedido do serviço, informando a inscrição cadastral do lote, e a cópia da matrícula em formato .pdf. Neste momento, não há necessidade de envio de matrícula atualizada, entretanto, será solicitado mais adiante, quando próximo do envio da documentação para avaliação do órgão ambiental competente. Se o local do pedido estiver em área pública, verificar se está dentro ou fora de Terra de Marinha, quando dentro é necessário iniciar processo na Secretaria do Patrimônio da União (SPU) para obter a portaria ou certidão autorizativa.

2. As solicitações devem conter o motivo do corte e a justificativa para tal, além da documentação comprobatória do fato ou da atividade a ser exercida no local, por conta do solicitante, podendo ser as seguintes atividades e situações:

- I. Construção/edificação;
- II. Risco à vida;
- III. Danos ao patrimônio;
- IV. Problemas fitossanitários;
- V. Atividades sujeitas ao licenciamento ambiental;
- VI. Corte para uso na propriedade rural com uso agrossilvipastoril.

2.1. Encaminhar Memorando explicativo com a **motivação e justificativa** para a supressão de vegetação, o qual será utilizado no documento de solicitação de corte de árvores.

3. Informar qual a atividade a ser construída ou reformada segundo a Resolução CONSEMA 250 ou 251/2024, ou se não houver a atividade na listagem, informar a Declaração de Atividade Não Constante - DANC, com o respectivo número do processo SEI.

4. Enviar para o e-mail regis.heitling@joinville.sc.gov.br mapa georreferenciado nos formatos .dwg (2012) e .pdf, com as delimitações da poligonal da **área de corte de árvores** necessária a implantação do projeto (tomando como base além da área do empreendimento, a área da terraplanagem, movimentação de máquinas e caminhos de serviço).

4.1. O mapa deve obrigatoriamente conter: os limites da propriedade e a área de corte as quais não poderão ser alteradas após o seu envio, pelo risco da perda dos serviços realizados até então e/ou reinício da fila de atendimento do órgão ambiental responsável.

4.2. Caso a área de vegetação esteja dentro de APP, o mapa deve trazer a indicação do corpo d'água, com a projeção de APP, de 30 m para rios de até 10 m de largura, e de 50 m de raio de nascentes, conforme Lei nº 12.651/2012.

4.3. O mapa deve conter quadro de coordenadas em UTM (x; y), com ângulo de azimute e distância entre os vértices da poligonal das áreas (**área de corte e área do imóvel, área de vegetação de corte na APP** - se couber), além do quantitativo de área total do terreno, de área de corte de árvores e de área de APP, em m².

4.4. O mapa deverá apresentar o macrozoneamento da área, indicando qual macrozona pertence à área do imóvel e área de corte.

5. Para áreas em zonas rurais, fornecer o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e inscrição do INCRA atualizados.

6. Informar quem será o contato para acesso da equipe na propriedade na hora do levantamento de campo destinado a elaboração do inventário florestal.

7. Será necessário **contrato de topografia**, por parte do interessado, para alocar os limites do terreno, área de corte de árvores e a localização individual das árvores alvo de supressão na data do inventário em campo, além de outros detalhes a depender das especificidades do projeto.

7.1. O responsável pela execução dos trabalhos de topografia deverá ter em sua base de dados, previamente ao dia de campo, a área do imóvel e da área de corte de árvores para ser alocada em campo.

7.2. De posse dos dados coletados, o responsável pela topografia gerará **mapa georreferenciado** com a ART de **Levantamento Planialtimétrico**, a cargo do solicitante.

8. Deverá ser informado o **responsável pelo projeto** (indicando a Secretaria, Unidade, cargo e forma de contato), o qual acompanhará o andamento do processo, participando de eventuais reuniões técnicas com os órgãos ambientais responsáveis, quando assim for necessário.

9. Em caso de corte de fragmentos florestais, deverá ser indicado, o lote com área de vegetação similar e tamanho igual ou superior à área de supressão para compensação a ser averbada em cartório.

10. O solicitante deverá encaminhar à matrícula atualizada do imóvel, próximo a finalização da documentação do pedido de corte para que o pedido seja protocolado.

11. Se for serviço fora da SEINFRA, copiar o Memorando para o Secretário da Seinfra, para conhecimento.

Elaboração: 08/04/2025.

I - Régis Antônio Konzen Heitling - matrícula nº 49.072, Engenheiro Sanitarista e Ambiental.

II - Jonas Inkotte - matrícula nº 58.123 - Engenheiro Florestal.

SEINFRA.UND



Documento assinado eletronicamente por **Régis Antonio Konzen Heitling, Servidor(a) Público(a)**, em 08/04/2025, às 14:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Inkotte, Servidor(a) Público(a)**, em 09/04/2025, às 07:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Correia de Sa, Secretário (a)**, em 09/04/2025, às 17:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Souza Leal Junior, Secretário (a)**, em 11/04/2025, às 16:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **William Escher, Secretário (a)**, em 14/04/2025, às 11:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0025109671** e o código CRC **E383B595**.

Rua Saguacu, 265 - Bairro Saguacu - CEP 89221-010 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.093892-6

0025109671v4